



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcimento com o Fundo de Previdência Social do Município de Osório - FPSMO.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de Osório com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Osório das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de março de 2018 até dezembro de 2018, incluindo o décimo terceiro de 2018, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Osório.

Art. 3º Fica autorizado o reparcelamento em 60 (sessenta) prestações mensais, do saldo devedor existente na data da promulgação desta Lei do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV nº 00523/2018, consolidado em 30 de julho de 2018, das competências 07/2017 a 12/2017 com fundamento na Lei Municipal nº 6.080/2018, no valor consolidado de R\$ 11.678.196,64 para pagamento em 28 parcelas de R\$ 417.078,45, devidamente corrigidas pela variação do INPC, acrescido de juros composto de 0,50% ao mês, sendo que a primeira parcela teve seu vencimento em 30 de outubro de 2018, referente a contribuições patronais.

Art. 4º Fica autorizado o reparcelamento em 200 (duzentas) prestações mensais, do saldo devedor existente na data da promulgação desta Lei do Termo de Acordo de Parcelamento CADPREV nº 02320/2017, consolidado em 01 de janeiro de 2017, das competências 08/2016 a 13/2016 com fundamentos na Lei Municipal nº 5.680/2017, no valor consolidado de R\$ 11.369.808,95 para pagamento em 48 parcelas de R\$ 236.871,02, devidamente corrigidas pela variação do IGPM, acrescido de juros simples de 1,00% ao mês, sendo que a primeira parcela teve seu vencimento em 10 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do IGPM, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

por cento) ao mês e multa de 1,00% (um ponto percentual), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 6º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IGPM, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou de reparcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 7º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IGPM, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 8º Nos termos dos artigos 5º e 5º-A da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas do parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei, ficam vinculadas à parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0694-7, conta corrente 71703-7 e creditadas na mesma data, no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0694-7 na conta corrente 29505-1, de titularidade do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Osório.

§ 1º Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Osório, enviará mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Osório.

§ 2º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Osório.

§ 3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Osório, o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 9º Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas Osório a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Aposentadoria pelo Município ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de e Pensões dos Servidores Públicos de Osório, enviará mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Osório.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento e reparcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Osório – FPSMO.

Todos os Entes Federados, principalmente os Municípios passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

A preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

O referido parcelamento e reparcelamento será realizado pelo sistema da secretaria de Previdência Social denominado CADPREV. Esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha em anexo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

Por fim ainda, cabe salientar que o Conselho Municipal de Previdência e o Comitê Municipal de Investimentos já discutiram esta negociação não se opondo que seja realizado o parcelamento e o reparcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de março de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal